



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO Nº 01/2021, OBJETO DO PROCESSO Nº 3956340/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** E O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.927, Bento Ferreira, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.058/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LORENZO SILVA DE PAZOLINI**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CEDENTE** e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO - PMES**, com sede à Av. Maruípe, nº 2.111, Maruípe, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.476.376/0001-90, neste ato representada pelo seu Comandante Geral, **CEL QOC PM DOUGLAS CAUS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CEDENTE** dá em cessão de uso ao **CESSIONÁRIO** de forma gratuita, o imóvel denominado Módulo 01 da Praia da Curva da Jurema, localizado à Av. José Miranda Machado, bairro Enseada do Suá, para **instalação da 3ª Companhia do 1º Batalhão da Polícia Militar**, atendendo aos interesses comuns do **MUNICÍPIO** e do **ESTADO**, visando a melhoria na segurança pública aos munícipes da região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CEDENTE:

a) Ceder, de forma gratuita e sem ônus para o **CESSIONÁRIO**, o imóvel objeto da cessão de uso, descrito na Cláusula Primeira.

II – DO CESSIONÁRIO:

- a) Manter em perfeito estado de conservação e limpeza o imóvel cedido;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas com água, esgoto, energia elétrica, telefone e taxas em que incorrer;
- c) Garantir o funcionamento da 3ª Companhia do 1º Batalhão da Polícia Militar em tempo integral, proporcionando ao munícipe local toda assistência na área de segurança pública;
- d) Devolver o imóvel, quando findar a cessão de uso, em boas condições, ressalvados os desgastes naturais do uso regular.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica excluída a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** em eventuais danos ocasionados no imóvel descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** em caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Termo é de 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação do mesmo em órgão de imprensa oficial, podendo o mesmo ser prorrogado mediante manifestação formal do **CESSIONÁRIO** ao **CEDENTE**, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 60 dias do encerramento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora cedido só poderá ser utilizado pelo **CESSIONÁRIO** para a instalação da 3ª Companhia do 1º Batalhão da Polícia Militar, não podendo subcedê-lo ou emprestá-lo, parcial ou totalmente a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

O **CESSIONÁRIO** poderá, mediante prévia e expressa aquiescência do **CEDENTE**, realizar no imóvel benfeitorias e adaptações necessárias à conveniente instalação dos serviços, sem comprometer a estabilidade e a segurança. Uma vez feitas, aderirão ao prédio, desistindo o **CESSIONÁRIO**, expressamente, neste ato, de qualquer pagamento, indenização ou compensação, bem como do direito de retenção a elas referentes, mesmo que se trate de benfeitorias necessárias, podendo apenas, finda a cessão de uso, remover as adaptações, benfeitorias e equipamentos que puderem ser retirados sem causar dano ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança Urbana – SEMSU a fiscalização do presente Termo, com vistas ao fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste Termo bem como se o imóvel vier a ser objeto de ônus para cobrir débitos de quaisquer natureza do **CEDENTE**, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observado previamente o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade e razoabilidade de medida;

§ 1º. O **CEDENTE** poderá rescindir o Termo de Cessão de Uso a qualquer tempo, desde que comunique ao **CESSIONÁRIO**, por escrito, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção.

§ 2º. Em razão da eventual rescisão ou revogação do Termo de Adesão de Transferência da Gestão de Praias Marítimas Urbanas firmado com a UNIÃO FEDERAL, haverá a possibilidade de rescisão deste Termo de Cessão, conforme disposto na cláusula sétima do referido Termo de Adesão.

§ 3º. Em caso de rescisão ou revogação do Termo de Adesão de Transferência da Gestão de Praias Marítimas Urbanas firmado com a UNIÃO FEDERAL, haverá a possibilidade de sub-rogação à União por meio de aditivo contratual, conforme disposto na cláusula sétima do referido Termo de Adesão.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CEDENTE** promover a publicação do extrato deste Termo de Cessão de Uso no órgão de imprensa oficial do Município de Vitória até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações ao presente Termo de Cessão de Uso, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município de Vitória, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer e posteriormente a Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas direta ou indiretamente resultantes do presente Termo de Cessão de Uso, o foro da Cidade de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 20 de abril de 2021.


LORENZO SILVA DE PAZOLINI
Prefeito Municipal

DOUGLAS CAUS
Comandante Geral da PMES

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

Lays Engelberg Moraes Hille
(nome e CPF)

Mariana Ney Marizano
(nome e CPF)

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LORENZO PAZOLINI

CIDADÃO

assinado em 22/04/2021 15:06:20 -03:00

DOUGLAS CAUS

CIDADÃO

assinado em 23/04/2021 11:31:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/04/2021 11:31:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LORENZO PAZOLINI (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-JZ4CSG>

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 009**

A Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28 do Decreto Municipal nº 17.340, de 21 de março de 2018 e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, RESOLVE,

Art. 1º. Criar e Nomear três Comissões de Seleção no âmbito das parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Art. 2º. Compete às **Comissões de Seleção** processar os chamamentos públicos para a execução das parcerias, analisando e julgando as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, a partir do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

Art. 3º. Cada Comissão de Seleção, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, será composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Art. 4º. Ficam nomeados os servidores seguintes para comporem as Comissões de Seleção:

I – Comissão de Seleção 1

Titulares:

Célia Cristina da Silva
Fabiola Barbosa da Silva
Rebecca Cruz Mendes

Suplentes:

Marta Baliano Caretta
Taís Perin Souza

II – Comissão de Seleção 2

Titulares:

Roseane Pimentel Rhodes Gonçalves Fernandes
Mariléia Maria Xavier Soares
Rebecca Cruz Mendes

Suplentes:

Cristiane Pereira da Conceição
Fernanda de Carvalho Ferreira

III – Comissão de seleção 3

Titulares:

Anacyrema Silveira da Silva
Helena Marfisa Ventorim
Rebecca Cruz Mendes

Suplentes:

Karlusa Sant'Anna de Souza
Daniele Daniel

§ 1º. Fica designada presidente da Comissão Seleção 1 a servidora Fabiola Barbosa da Silva.

§ 2º. Fica designada presidente da Comissão Seleção 2 a servidora Mariléia Maria Xavier Soares.

§ 3º. Fica designada presidente da Comissão Seleção 3 a servidora Anacyrema Silveira da Silva.

Art. 5º. Estará impedido de participar do processo de seleção das propostas o membro da Comissão que se enquadrar nas vedações presentes nos parágrafos 4º e 5º do Art. 29 do Decreto Municipal nº 17.340, de 21 de março de 2018.

Parágrafo único. O membro da Comissão deverá registrar seu impedimento ao presidente, que providenciará sua imediata substituição, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 6º. As Comissões de Seleção deverão estabelecer a duração e a periodicidade das reuniões ordinárias, bem como a realização das reuniões extraordinárias, levando em consideração a necessidade imperiosa e o interesse público envolvido.

Art. 7º. Para subsidiar seus trabalhos, as Comissões mencionadas nesta Portaria poderão solicitar assessoramento técnico de especialistas na referida área que não sejam seus membros titulares ou suplentes.

Art. 8º. Ficam revogadas as Portarias 01/2018, de 04 de janeiro de 2018 e 07/2018, de 12 de novembro de 2018.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 23 de abril de 2021.

Cintya Silva Schulz
Secretária de Assistência Social

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 028**

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear Aline Borges Teixeira Lemos para exercer a função gratificada de Coordenador do Cartório de Agentes Públicos, FG-OP1, da Procuradoria Geral do Município, em substituição ao seu titular Valeria Leticia Barbosa Freire, no período de 22.04.2021 a 16.05.2021, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 26 de abril de 2021.

Roberto Ribeiro Carneiro
Secretário de Governo

Tarek Moyses Moussallem
Procurador Geral do Município

Convênios

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO Nº 01/2021. CONVENIENTES: Município de Vitória e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar do Espírito Santo – PMES.

OBJETO: O CEDENTE dá em cessão de uso ao CESSIONÁRIO de forma gratuita, o imóvel, denominado Módulo 01 da Praia da Curva da Jurema, localizado à Av. José Miranda Machado, bairro Enseada do Suá, para instalação da 3ª Companhia do 1º Batalhão da Polícia Militar, atendendo aos interesses comuns do MUNICÍPIO e do ESTADO, visando a melhoria na segurança pública aos munícipes da região.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

PROCESSO: 3956340/2020.

Decretos

DECRETO Nº 19.261

Institui o Programa Clube de Benefícios do Servidor.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, e considerando a importância do desenvolvimento de políticas voltadas para a valorização do servidor público;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Clube de Benefícios do Servidor, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estabelecer política de parcerias com empresas e/ou instituições representativas de setores empresariais, nos seus diversos ramos de atuação, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços pelos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Cabe à Secretaria de Governo, por meio do gestor apontado pelo Secretário, a definição das normas e procedimentos para formalização das parcerias, a execução, o controle e o acompanhamento do Programa Clube de Benefícios do Servidor, competindo-lhe:

I - divulgar o Programa Clube de Benefícios do Servidor junto aos servidores, em cooperação com os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

II - manter articulação permanente com as empresas e/ou instituições cadastradas, bem como a atualização constante das informações referentes às promoções e/ou descontos oferecidas aos servidores públicos municipais;

III - verificar o cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas e/ou instituições parceiras;

IV - notificar, formalmente, as empresas e/ou instituições em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/04/2021 11:17:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULO SERGIO ROCHA GOMES (CAPITAO QOC PM - PMES - PMDALSECCONTRCONV)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-SWMJT3>